



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.452, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

(CONCEDE BENEFÍCIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO BAIRRO GUARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei concede o benefício do pagamento de diárias de viagem aos servidores da prefeitura que residam na sede do município e sejam designados para prestar serviços em Guarapuã ou que estejam lotados em repartições da administração situadas na sede do município e forem designados para trabalhar no referido Distrito.

Artigo 2º - o benefício previsto no artigo 1º se destina à cobertura de despesas com transporte e será pago apenas nos dias em que o servidor efetivamente fizer a locomoção para trabalhar em Guarapuã, no valor unitário de R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos), para custeio do deslocamento de ida e volta de Dois Córregos ao Distrito.

Parágrafo único - O valor do benefício será, respectivamente, suprimido ou reduzido pela metade, se a prefeitura transportar o servidor:

I - na viagem de ida e volta;

II - na viagem de ida ou na de volta.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As diárias serão pagas mensalmente ao beneficiado, junto com o pagamento de seus vencimentos e calculadas mediante a multiplicação de seu valor, pelo número de dias em que efetivamente ocorrer a locomoção para prestar serviços no Distrito.

Parágrafo Único - O benefício não será devido ao servidor que estiver em gozo de férias, licença, folga, bem como no dia que faltar ao serviço, justificadamente ou não.

Artigo 4º - O valor da diária será reajustado, automaticamente, mediante a aplicação do índice de reajuste dos preços das passagens de ônibus intermunicipais, autorizado pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp).

Artigo 5º - O valor do pagamento mensal das diárias não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor.

Artigo 6º - Ficam mantidos os direitos adquiridos por servidores, decorrentes de benefícios instituídos por legislação revogada por esta lei.

Artigo 7º - O disposto nesta lei aplica-se, também, aos servidores que da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Ficam revogadas as Leis Municipais 2.286, de 25 de fevereiro de 1997; 2.783, de 11 de fevereiro de 2003; e 3.438, de 30 de junho de 2009.

Artigo 11 - Fica confirmada a revogação das Leis Municipais nº 2.365, de 24 de março de 1998 e nº 2.480, de 14 de setembro de 1999.

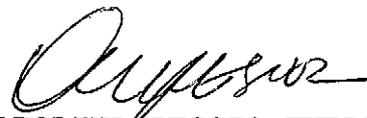


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo do Município de
Dois Córregos, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois
mil e dezoito.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -